CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 29/05/20
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 17/09/1968

PROJETO DE LEI Nº 161/1968

ASSUNTO
Aprova termo de cooperação celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Escola Pio X.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 59

LEI Nº 3640 DE 19/11/1968

DIOM Nº 4052 DE 19/11/1968

ARQUIVO

NMS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — DE FORTALEZA

LEI Nº 3640 **DE** 19 **DE** Novembro **DE 1 968.**

Aprove têrmo de cooperação celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Escola Pio X.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É aprovado o têrmo de cooperação celebrado na cidade de Fortaleza, em 20 de junho de 1968 pela Prefeitura Municipal de Fortaleza com a Escola Pio X, para a ampliação do prédio da referida Escola, compreendendo a construção de dezesseis salas de aula e um auditório.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 **de** Novembro **de 1968.**

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

de Comissão de Finanças e Legislação Fort. 18-9-68 Jose Eduardo

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 59 DE 17 DE Setembro DE 1 968.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 1.474
Data 17 de Setembro de 1968

Sr. Presidente,

A Municipalidade tem necessidade de firmar um têrmo de cooperação com a Escola Pio X, para permitir a construção de um modelar estabelecimento de ensino, sob a orientação dos frades capuchinhos, com capacidade para 800 alunos, em regime de gratuidade.

As despesas decorrentes do referido têrmo, importarão em NCr$50.000,00 e correrão à conta do Plano Nacional de Educação, exercício de 1 968.

Na certeza de que V.Exª e seus dignos pares aprovarão o projeto anexo, dando seu expressivo contributo à causa do ensino na capital, aproveito a oportunidade para subscrever-me com protestos de estima e consideração.

José Walter Barbosa Cavalcante, Engº
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador José Barros de Alencar
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 161 DE 17 DE out. DE 1 968.

Aprovo têrmo de cooperação celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Escola Pio X.

Aprovado em 1a. discussão
Em 29/10/1968

Aprovado em 2a discussão
Em 31/10/1968

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É aprovado o têrmo de cooperação celebrado na cidade de Fortaleza, em 20 de junho de 1 968 pela Prefeitura Municipal de Fortaleza com a Escola Pio X, para a ampliação do prédio da referida Escola, compreendendo a construção de dezesseis salas de aula e um auditório.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1 968.

Aprovado em 2a discussão
A Comissão de Redação Final
Em 31/10/1968.

TÊRMO DE COOPERAÇÃO que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA e a ESCOLA PIO X, com séde à Av. Duque de Caxias, nº 235, Convento dos Frades Capuchinhos, nesta cidade de Fortaleza.

Aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, representada pelo Dr. José Walter Barbosa Cavalcante, Prefeito Municipal de Fortaleza, e a ESCOLA PIO X, entidade com personalidade jurídica, representada neste ato por seu Diretor, Frei Conrado de Palmácia, celebram o presente TÊRMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas seguintes:

1º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA porá à disposição da ESCOLA PIO X a importância de NCr$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) que será paga de uma só vez;

2º - A importância a que se refere a cláusula anterior será aplicada na ampliação do prédio da Escola Pio X, sito à Av. Duque de Caxias, esquina com a Rua Barão de Aratanha, em Fortaleza, ampliação que consiste na construção de dezesseis salas de aula e de um auditório, conforme plantas anexas;

3º - A ESCOLA PIO X manterá oitocentos alunos gratuitos, no curso primário;

4º - A ESCOLA PIO X fica obrigada a prestar contas da importância recebida, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, bem como fornecer os documentos necessários para a perfeita execução dêste TÊRMO;

5º - À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA assiste o direito de fiscalizar a execução dêste TÊRMO DE COOPERAÇÃO, a construção supra referida, o funcionamento regular do Estabelecimento, bem como dar orientação pedagógica ao pessoal docente;

6º - O requerimento do Estabelecimento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza solicitando o pagamento da importância será instruido com os documentos que comprovem a sua existência legal, o seu funcionamento regular e Plano de Aplicação da importância a receber.

7º - As despesas decorrentes do presente TÊRMO DE COOPERAÇÃO correrão à conta do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO-FUNDO NACIONAL DO ENSINO PRIMÁRIO, referente ao exercício de 1968.

E, por estarem justos e acordes firmam o presente TERMO, juntamente com duas testemunhas. E, eu Maria Anunciada de Oliveira, Assistente de Administração A.13, por ordem superior o lavrei no Livro competente.

Fortaleza, 20 de junho de 1968.

Engº José Walter Barbosa Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Frei Conrado de Palmácia
DIRETOR DA ESCOLA PIO X

TESTEMUNHAS:

Fernando Uchôa Lima
Secretário M. de Educação e Cultura

Hilton Pinheiro
Secretário M. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 161/68:

Aprovada.
Em 7-11-68

Aprovo têrmo de cooperação celebrado entre a Prefeitura Municipal e a / Escola Pio X.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É aprovado o têrmo de cooperação celebrado na cidade de Fortaleza, em 20 de junho de 1968 pela Prefeitura/ Municipal de Fortaleza com a Escola Pio X, para a ampliação do prédio da referida Escola, compreendendo a construção de dezesseis salas de aula e um auditório.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de novembro de 1.968.

José Eustórgio Barbosa — PRESIDENTE

Fábio Queiroz — RELATOR

Hayrton Campos

Nadyr Lúcia Salgado Santiago

Adhemar de Oliveira

C M F

NMS/

Of. nº 2065/68

Fortaleza, 8 de novembro de 1968.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que aprovo têrmo de cooperação celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Escola' Pio X.

Aproveito a oportunidade para aprosentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevado aprêço.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA